



PROJETO DE LEI Nº 011 /2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER, NO MUNICÍPIO DE
PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art.1º. Fica criado o Programa Empresa Amiga do Esporte e do Lazer, no Município de Paraty, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

Paragrafo único: A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

- I- Doação de materiais esportivos e/ou lazer;
- II- Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III- Reforma e ampliação de áreas destinadas à práticas de atividades esportivas físicas de lazer;
- IV- Realização de ações que visam fomentar o esporte e lazer;

Art.2º. As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas para divulgação, conforme o código de posturas do Município.

Art.3º. O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza, em razão da participação do Programa, além da autorização prevista no art.2º.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão 09 de Março 2021

Autor

ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS GAMA

Vereador Tunico Gama-PP

APROVADO	
Por <u>06</u> votos a favor,	
<u> </u> votos contra	
e <u> </u> abstenção(ões).	
Paraty, <u>22/03/21</u>	
	Presidente



PROJETO DE LEI Nº /2021
CM

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER, NO MUNICÍPIO DE
PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art.1º. Fica criado o Programa Empresa Amiga do Esporte e do Lazer, no Município de Paraty, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

Paragrafo único: A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

- I- Doação de materiais esportivos e/ou lazer;
- II- Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III- Reforma e ampliação de áreas destinadas à práticas de atividades esportivas físicas de lazer;
- IV- Realização de ações que visam fomentar o esporte e lazer;

Art.2º. As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas para divulgação, conforme o código de posturas do Município.

Art.3º. O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza, em razão da participação do Programa, além da autorização prevista no art.2º.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão 09 de Março 2021

Autor

ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS GAMA

Vereador Tunico Gama-PP

07/03/21